



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 64 /08
84

CM 35201501108 08/08

A imprensa de nossa cidade e região tem relatado com freqüência, casos envolvendo vítimas de ataques de cães domésticos, que além do trauma e da violência que sofrem, em sua grande maioria, ficam maculadas, feridas, sendo necessário o atendimento médico de urgência nos hospitais da rede pública.

A conta de despesas com esse tipo de atendimento, recai sobre o município, pois é para o sistema público de saúde que muitas vítimas são levadas quando atacadas por animais domésticos.

O presente projeto de lei visa estender a responsabilidade dos proprietários desses animais, além daquelas previstas no Código Civil Brasileiro e no Código Penal Brasileiro.

A punição neste caso, não é ao animal que ataca as pessoas, mas sim ao seu proprietário, que responde por negligência ou imprudência na forma de criá-lo e de conduzi-lo nos locais públicos da cidade.

Não é justo que a municipalidade pague pela irresponsabilidade, negligência e imprudência desses proprietários de animais e que cada vez mais munícipes tenham de passar por transtornos ao serem atacados ou virem parentes e amigos sendo vítimas nessas ocorrências.

Diante do exposto, é que submetemos a apreciação do Plenário o presente projeto de lei com a finalidade de estabelecer multa para o proprietário de cães que venham a atacar qualquer munícipe nas vias e logradouros públicos, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do ínclito Plenário.

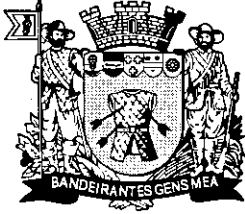
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de julho de 2008.


B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador PMDB

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 15/07/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 64 /08

(Dispõe sobre multa ao proprietário de cão nos
Casos que especifica e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES decreta:

Art. 1º - Fica sujeito à multa o proprietário de cão que ataque qualquer munícipe em trânsito nas vias e logradouros públicos, causando-lhe lesão física.

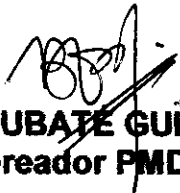
Art. 2º - A multa a ser aplicada, no caso previsto no artigo 1º de desta Lei, será de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicável em dobro na reincidência.

Art. 3º - O valor recolhido decorrente da multa desta Lei poderá ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para arcar com o custo do tratamento da vítima do referido ataque.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de julho de 2008.


B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes

Estado de São Paulo

44108

03

Processo

Página


Rubrica

806
RGF

PROCESSO n.º 84/2008

PROJETO DE LEI n.º 64/08

PARECER n.º 98/2008

De autoria do Vereador **B. F. TAUBATÉ GUIMARÃES**, o Projeto de Lei em epígrafe **“DISPÕE SOBRE MULTA AO PROPRIETÁRIO DE CÃO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Instrui a matéria a Justificativa, em que o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01), estando o Projeto disposto em 5 (quatro) artigos (fls. 02).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80 “caput”, da LOM.

Não se trata, de fato, de matéria cuja iniciativa esteja reservada a outra esfera de poder, ou ao Chefe do Executivo.

Como bem diz o parecer da consultoria NDJ, que segue anexo, a competência concorrente é a regra. E, como em nosso município, não há disposição na Lei Orgânica em contrário, o presente projeto não apresenta vícios quanto a iniciativa.

No tocante a matéria, incumbe salientar que há outras normas trazendo disposições semelhantes. A **Lei Estadual n.º 11.531, de 11.11.2003**, regulamentada pelo **Decreto n.º 48.533, de 09.03.2003 (anexos)**, estabelece as regras de segurança para a posse e condução responsável dos cães, e possui eficácia em todo o Estado de São Paulo.

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes

Estado de São Paulo

82/08 04

Processo

Página

21

506

Rubrica

RGF

Desta feita, o projeto em questão nada mais faz do que legislar **suplementando** matéria tratada em Lei estadual, em consonância à autorização constitucional trazida no artigo 30, inciso II e repetida no artigo 11, II, da LOM.

Ainda, com a aprovação do presente projeto, estará o município exercendo seu regular poder de polícia. Ademais, não há qualquer vício em destinar a verba proveniente da aplicação da penalidade ao Fundo Municipal de Saúde.

Lembramos, por fim, que tramita perante o Senado Federal projeto de Lei de autoria do então Deputado Federal Cunha Bueno, que dispõe sobre a posse responsável de cães em todo o Brasil (docs. anexos). Já na Câmara dos Deputados tramita uma série de proposições que versam sobre cães, sua guarda e responsabilidade dos proprietários. (docs. anexos).

Desta feita, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices a aprovação do projeto em epígrafe, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelas Comissões Permanentes e pelo Colendo Plenário e que, para aprovação, dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 12 de setembro de 2008.


DÉBORAH MORAES DE SÁ

Procuradora Jurídica

Visto. De acordo


PAULO SOARES

COORDENADOR JURÍDICO

FOLHA DE DESPACHO

CMMC	84108	Fls. 05
Proc.:		
Servidor:		RGF 506

CONSULTA/6195/2008/TR/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – SP
At.: Dra. Deborah Moraes de Sá

Município – Projeto de lei que dispõe sobre multa ao proprietário de cão nos casos que especifica e dá outras providências – Autoria de Vereador – Matéria concernente a código de posturas – Iniciativa concorrente – Observações pertinentes.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – SP, indagando-nos: *“O desencadeamento da proposta legislativa pelo Edil possui vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade? Justificar”.*

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, o presente projeto de lei que dispõe sobre multa ao proprietário de cão nos casos que especifica e dá outras providências, de autoria de Vereador, a nosso ver, não possui vício de iniciativa, posto que as leis que regulam o código de posturas são de iniciativa concorrente.

Nesse sentido, salvo disposição de lei municipal (Lei Orgânica do Município) em contrário, em nosso entendimento, a competência para legislar sobre o tema posto em consulta, ou seja, o código de posturas, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

Consoante o ensinamento de João Jampaulo Júnior: *“A iniciativa concorrente (geral) é a regra (art. 61, caput, CF), e é a que compete a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito, ou, ainda, à população, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de cada Município, obedecendo-se ao que dispõe o art. 61 da Constituição Federal. São ainda de iniciativa concorrente todas as demais que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservaram exclusivamente ao Executivo, excetuando-se os projetos de resolução (efeitos internos) e de decretos legislativos (efeitos externos), que são de iniciativa privativa das Câmaras de Vereadores, não sujeitas à sanção e veto do Executivo. São exemplos de iniciativa concorrente: lei que delimita o perímetro urbano; projetos de lei que alterem o Plano Diretor; projetos de lei sobre matéria tributária como v.g. isenção de impostos, etc.”* (cf. *in O Processo Legislativo Municipal*, 1ª ed., Editora de Direito, Leme – SP, 1997, p. 75) (destaques nossos).

Neste passo, tendo em vista que o presente projeto dispõe sobre a aplicação de multa ao proprietário de cão que ataque qualquer munícipe em trânsito nas vias e logradouros públicos, causando-lhe lesão física, não nos parece estar elencado, por simetria, no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, e, sendo assim, salvo previsão na Lei Organizacional Municipal, entendermos que a matéria (código de posturas) pertence à iniciativa concorrente, podendo, desta maneira, o Vereador disciplinar esta questão, afóra a iniciativa também conferida ao Prefeito Municipal.

Portanto, entendemos que não há vício de iniciativa concernente ao desencadeamento da proposta legislativa pelo edil, em razão de se tratar da matéria, código de posturas, ser de *iniciativa concorrente*, por força do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.



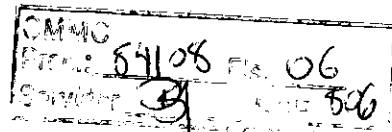
Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos



Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

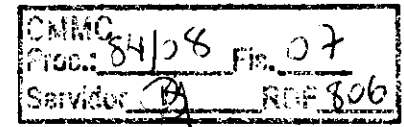
São Paulo, 20 de agosto de 2008.

Elaboração:

Tatiana Rigolini Navarro
Tatiana Rigolini Navarro
OAB/SP 242.447

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



LEI Nº 11.531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

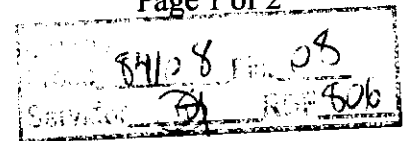
Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 2003.



DECRETO Nº 48.533, DE 9 DE MARÇO DE 2004

Estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães, nos termos da Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:

I - "mastim napolitano";

II - "pit bull";

III - "rottweiler";

IV - "american stafforshire terrier";

V - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 1º - Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Artigo 2º - A multa referida no artigo 3º da Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, será imposta pelos profissionais das equipes de vigilância sanitária, com observância do disposto na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Artigo 3º - Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela vigilância sanitária as infrações à Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, e a este decreto, indicando as provas que tiver.

§ 1º - Recebida a comunicação prevista no "caput", ou constatada ex-officio a infração, o órgão responsável pela vigilância sanitária deverá colher as provas pertinentes e, constatando infração ao disposto na Lei nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, e a este decreto, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração correspondentes.

§ 2º - As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Estado e, no que couber, a Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Artigo 4º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas no presente decreto ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único - A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, comunicar o fato ao órgão responsável pela vigilância sanitária para lavratura de auto de infração, se for o caso, providenciando, ainda, a condução do infrator à delegacia de polícia da circunscrição para lavratura de termo circunstanciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2004

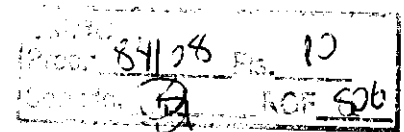
GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2004.

CMMG	
Proc.: 54128	Fis. 09
Servidor: 3	RGF: 506

Tramitação de Matérias (Proposições)



Pesquisa Avançada (Senado e Congresso)

Tipo: PLS

Assunto: CÃES

Tramitando: Tanto faz

Tipo de Matéria	Quantidade
MSG - MENSAGEM	2
PLC - PROJETO DE LEI DA CÂMARA	2
PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO	3
RQS - REQUERIMENTO	1
Total	8

SF PLS 300/2008 de 12/08/2008

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade civil e penal dos proprietários, possuidores e criadores de cães de guarda perigosos, e proíbe a reprodução de cães da raça Pit Bull.

Autor: SENADOR - Valter Pereira

SF PLS 73/1999 de 02/03/1999

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS PROPRIETARIOS, POSSUIDORES E CRIADORES DE CÃES PERIGOSOS.

Autor: SENADOR - Luiz Estevão

SF PLS 113/1999 de 11/03/1999

Ementa: PROÍBE A CRIAÇÃO, REPRODUÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE CÃES DA RAÇA PIT BULL.

Autor: SENADOR - Leomar Quintanilha

Página 1 de 1 (Total de registros: 3)

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3311-4141

W3CXHTML 1.0

W3CWAI A A A



Tramitação de Matérias (Proposições)

CMMC	8/08	Fis. 11
Proc.:		
Servidor:		RGF 806


Pesquisa Avançada (Senado e Congresso)

Tipo: PLC

Assunto: CÃES

Tramitando: Tanto faz

Tipo de Matéria	Quantidade
PLC - PROJETO DE LEI DA CÂMARA	2
Total	2

SF PLC 4/2005 de 05/01/2005 **Ementa:** Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.**Outros Números:** CD PL. 1376 2003**Autor:** DEPUTADO - Affonso CamargoSF PLC 41/2000 de 03/07/2000 **Ementa:** Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.**Outros Números:** CD PL. 121 1999**Autor:** DEPUTADO - Cunha Bueno

Página 1 de 1 (Total de registros: 2)

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3311-4141

W3CXHTML 1.0

W3CWAIAA





PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2000
Data da leitura 03/07/2000
Outros números CD PL. 00121 / 1999
Autor **DEPUTADO - Cunha Bueno**
Ementa Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.

TRAMITAÇÕES (ordem decrescente de data)

PLC 00041 / 2000

10/09/2008 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender Requerimento de tramitação conjunta. À SSCLSF.

20/12/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Devolvido pelo Senador Arthur Virgílio, para redistribuição. Matéria aguardando designação de relator.

08/08/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Arthur Virgílio, para emitir relatório.

31/05/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

30/05/2007 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Aprovado o Requerimento nº 219, de 2007, do Senador Arthur Virgílio e outros senhores senadores, solicitando o desarquivamento da matéria. A matéria volta a tramitar e retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. À CCJ.
Publicação em 31/05/2007 no DSF Página(s): 17242 ([Ver Diário](#))

22/03/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

21/03/2007 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Requerimento nº 219, de 2007, de autoria do Sr. Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, solicitando o desarquivamento da matéria. A matéria será apreciada oportunamente. À SSCLSF.
Publicação em 22/03/2007 no DSF Página(s): 6184 - 6185 ([Ver Diário](#))

21/03/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário.

21/03/2007 SARQ - Secretaria de Arquivo
Emprestado a SSCLSF

15/02/2007 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Ofício SF nº 211 de 07/02/07, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 41/2000 (fls. 31). Ao Protocolo Legislativo com destino ao Arquivo.

06/02/2007 SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 11:00 hs.

22/01/2007 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
Matéria arquivada ao final da 52ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 97, de 2002, do Presidente do Senado Federal. À Secretaria de Expediente, para a devida comunicação à Câmara dos Deputados e posterior envio à Secretaria de Arquivo.
Publicação em 22/12/2006 no DSF Página(s): 17Suplemento
(Suplemento nº 228-B) ([Ver Diário](#))

08/01/2007 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (Final da 52ª Legislatura). À SSCLSF.



19/02/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Matéria pronta para a Pauta na Comissão, com voto favorável do Relator, Senador Luiz Otávio, com as Emendas nºs. 1, 2 e 3, que apresenta.

23/01/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Recebido na CCJ. Aguardando Instalação da Comissão.

16/01/2003 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pra continuar tramitando, à vista do disposto no inciso I do art. 332 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 17, de 2002, do Senado Federal, e nas instruções da Secretaria-Geral da Mesa, consolidadas pelo Ato do Presidente nº 97, de 2002, publicado no Diário do Senado Federal de 21/12/2002.

15/01/2003 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

À SSCLSF, em atendimento ao disposto no art. 332 do R.I.S.F.

10/12/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Luiz Otávio, à vista do seu retorno à CCJ, para emitir relatório.

27/11/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Devolvido pelo Senador Luiz Otávio, em virtude de não mais pertencer à CCJ. Matéria aguardando redistribuição.

10/10/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Luiz Otávio, para emitir relatório.

05/09/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Devolvido pelo Senador Lúcio Alcântara. Matéria aguardando redistribuição.

06/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Lúcio Alcântara, para emitir relatório.

01/11/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Devolvido pelo Relator, em virtude do Senador Álvaro Dias não mais pertencer à Comissão. Anexado (fls. 23 a 25) minuta de parecer. Matéria aguardando redistribuição.

13/09/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Álvaro Dias, para emitir relatório.

02/08/2000 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando distribuição.

01/08/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À CCJ.

Publicação em 02/08/2000 no DSF Página(s): 15331 - 15333

28/07/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Encaminhado ao Plenário.

03/07/2000 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 20 (vinte) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLSF.

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

Proposição: **PL-2113/1999** -> Íntegra disponível em formato doc

Autor: Senado Federal - Luiz estevão - PMDB /DF

Data de Apresentação: 24/11/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-73/1999

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Dispõe sobre o registro genealógico de cães, a identificação especial de cães perigosos, acrescenta o art. 131-A ao Código Penal, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Indexação: Critérios, criação, cão, animal feroz, exigência, registro, cadastro, identificação, animal, utilização, aparelho eletrônico, vacina anti-rábica, equipamentos, proteção, pessoas, responsabilidade civil, responsabilidade penal, proprietário, danos, colocação, advertência, placa, perigo, adestramento, avaliação, morte. _Alteração, Código Penal, tipicidade, crime, penalidade, multa, criador, proprietário, cão, animal feroz, descumprimento, normas, proibição, propaganda, divulgação, violência, animal domestico.

Despacho:

25/6/2002 - Despacho à CAPR, CSPCCOVN e CCJR. (Novo despacho). DCD 09 08 02 PAG 37302 COL 02.

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - Luiz Couto

Pareceres, Votos e Redação Final

- CAPADR (AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DESENV. RURAL)

PAR 1 CAPR (Parecer de Comissão)

PRL 1 CAPR (Parecer do Relator) - João Grandão

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Luiz Couto

- CSPCCO (SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO)

PAR 1 CSPCCOVN (Parecer de Comissão)

PRL 1 CSPCCOVN (Parecer do Relator) - Cabo Júlio

Substitutivos

- CAPADR (AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DESENV. RURAL)

SBT 1 CAPR (Substitutivo) - João Grandão

- CSPCCO (SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO)

ESB 1 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 2 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 3 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 4 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 5 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 6 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 7 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

ESB 8 CSPCCOVN (Emenda ao Substitutivo) - Cabo Júlio

Apensados

PL 1798/1999 **PL 2690/2000** **PL 6004/2001** **PL 2772/2003** **PL 3722/2004**

PL 5349/2005 **PL 7316/2006** **PL 7317/2006** **PL 3187/2008**

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REQ 1922/2007 (Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia) - Augusto Carvalho

Última Ação:

19/12/2007 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado por Unanimidade o Parecer

visão e andamento da proposição para desta câmara Legislativa é tratado pelo sistema, devendo ser consultado no seguinte endereço

Andamento:	
24/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Luiz estevão
24/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
16/2/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CAPR, CREDN E CCJR. APENSE-SE A ESTE PL. 1798/99.
17/2/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

CMMC	Proc.: 84138	Fis. 15
Servidor. 21	RGF 806	

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.	
3/4/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) RELATOR DEP JOÃO GRANDÃO.
18/4/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 2.690/2000.
10/5/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) Parecer do Relator, Dep. João Grandão, pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 1798/1999, do PL 2361/2000, e do PL 2690/2000, apensados.
9/8/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP JOÃO GRANDÃO, A ESTE, COM SUBSTITUTIVO, E CONTRÁRIO AOS PL. 1798/99, PL. 2361/00 E PL. 2690/00. APENSADOS.
11/8/2000	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL.
11/8/2000	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Entrada na Comissão com os PLs 1798/99 (PL 2.361/00) e 2.690/00, apensados.
4/10/2000	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) RELATOR DEP VITTORIO MEDIOLI.
23/3/2001	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Devolvida sem Manifestação.
23/3/2001	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Designado Relator: Dep. Cabo Júlio
4/9/2001	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Parecer do Relator, Dep. Cabo Júlio, pela aprovação deste, e pela rejeição do PL-1798/1999, do PL-2361/2000, e do PL-2690/2000, apensados.
26/9/2001	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Vista ao Deputado Luciano Pizzatto.
28/9/2001	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Encerramento automático do Prazo para Vista Individual.
15/10/2001	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) Devolução de Vista (Dep. Luciano Pizzatto).
25/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CAPR, CSPCCOVN e CCJR. (Novo despacho). DCD 09 08 02 PAG 37302 COL 02.
30/7/2002	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Recebimento pela CSPCCOVN, com as proposições PL-1798/1999, PL-2690/2000, PL-2361/2000 apensadas.
7/8/2002	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Designado Relator, Dep. Cabo Júlio
8/8/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação de Errata no DCD de 9/8/2002.
27/11/2002	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Cabo Júlio
2/12/2002	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Devolvido ao Relator, Dep. Cabo Júlio
19/12/2002	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Parecer do Relator, Dep. Cabo Júlio, pela aprovação deste, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, com emendas, e pela rejeição do PL 1798/1999, do PL 2361/2000, e do PL 2690/2000, apensados.
12/3/2003	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Vista conjunta aos Deputados Antonio Carlos Biscaia, Juíza Denise Frossard e Laura Carneiro.
17/3/2003	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Devolução de Vista (Dep. Antonio Carlos Biscaia, Dep. Juíza Denise Frossard e Dep. Laura Carneiro).
20/3/2003	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) Aprovado o Parecer
24/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 6004/2001. 17/12/2002
28/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-1798/1999, PL-2690/2000, PL-2361/2000 apensadas.
1/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Luiz Couto
19/12/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-272/2003.
23/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-322/2004.

CÂMARA	84108	Fis. 16
Proc.		
SCRIBED		RGF 306

8/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-5349/2005.
6/10/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, das Subemendas da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, do PL 2361/2000, do PL 1798/1999, do PL 2690/2000, do PL 6004/2001, do PL 2772/2003, do PL 3722/2004, do PL 5349/2005, do PL 2376/2003, do PL 4143/2004 e do PL 7322/2002, apensados.
1/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7316/2006.
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-7317/2006.
16/10/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolvido ao Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB)
21/11/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CCJC, pelo Dep. Luiz Couto
21/11/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda; e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e das Emendas a ele apresentadas pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, do PL 2361/2000, do PL 1798/1999, do PL 2690/2000, do PL 6004/2001, do PL 2772/2003, do PL 3722/2004, do PL 5349/2005, do PL 7316/2006, do PL 7317/2006, do PL 2376/2003, do PL 4143/2004, e do PL 7322/2002, apensados.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2007, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2007. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.
25/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento n.º 1922 de 2007, pelo Deputado Augusto Carvalho (PPS-DF), que requer a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei n.º 2.143, de 1999, que "dispõe sobre o registro genealógico de cães, a identificação especial de cães perigosos, acrescenta o art. 131-A ao Código Penal, e dá outras providências".
19/12/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
7/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 08/02/08, PÁG 0594 COL 02, Letra A.
18/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-3187/2008.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

CMMC	84138	Fis. 17
Proc.:		
Servidor:	RGF	306

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: **PL-1798/1999** - Inteira disponível em formato doc

Autor: **Virgílio Guimarães - PT/MG**

Data de Apresentação: 30/09/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dispõe sobre o tratamento legal de cães perigosos.

Explicação da Ementa: Determina que os proprietários, possuidores e detentores do cão serão responsabilizados civil e criminalmente por danos que o animal causar a terceiros, proibindo a castração ou medidas que causem a extinção da espécie.

Indexação: Critérios, criação, cão, responsabilidade civil, responsabilidade penal, proprietário, danos, pessoas, obrigatoriedade, registro, cadastro, identificação, agressão, recolhimento, animal, avaliação, adestramento, morte, proibição, castração, extinção, raça, necessidade, utilização, equipamentos, segurança, local, uso publico, autorização, maioria.

Despacho:

16/2/2000 - APENSE-SE AO PL. 2143/99. (NOVO DESPACHO).

Apensados

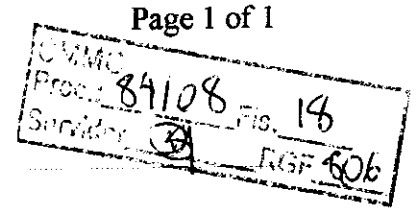
PL 2361/2000

Obs: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é atualizado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/9/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP VIRGILIO GUIMARÃES.
23/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
23/11/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CDCMAM, CREDN E CCJR - ARTIGO 24, II.
23/11/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.
15/12/1999	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) RELATOR DEP JORGE TADEU MUDALEN.
26/1/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 2.361/2000.
16/2/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) APENSE-SE AO PL. 2143/99. (NOVO DESPACHO).
13/2/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214. DE 2000, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2000. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: **PL-2690/2000** - Íntegra disponível em formato docAutor: **Pompeo de Mattos - PDT / RS**

Data de Apresentação: 28/03/2000

Apreciação: Proposição Sujeita a Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dispõe sobre a identificação, condução e guarda de cães e dá outras providências.

Indexação: CRITERIOS, CRIAÇÃO, CÃO, GUARDA, EXIGENCIA, REGISTRO, CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO, TATUAGEM, UTILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, PROTEÇÃO, PERMANÊNCIA, VIA PÚBLICA, PROIBIÇÃO, CONDUÇÃO, MENOR, COLOCAÇÃO, PLACA, ADVERTENCIA, PERIGO, INSTALAÇÃO, SEGURANÇA, RESIDENCIA, PENALIDADE, INFRATOR.

Despacho:

18/4/2000 - APENSE-SE AO PL. 2143/99.(DESPACHO INICIAL). DCD 19 04 00 PAG 16428 COL 02.

Obs.: o andamento da proposição desta Casa Legislativa é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/3/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP POMPEO DE MATTOS.
18/4/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) APENSE-SE AO PL. 2143/99.(DESPACHO INICIAL). DCD 19 04 00 PAG 16428 COL 02.
18/4/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial. DCD 19/04/2000 PÁG 16428 COL 02.
13/2/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2000, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2000. DCD 04 04 00 PAG 14395 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

CMMC	44/06	Fls. 19
Proc.:		
Servidor	31	RGF 806

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: **PL-6004/2001** -> Integra disponível em formato docAutor: **Wilson Santos - PSDB /MT**

Data de Apresentação: 20/12/2001

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apeusado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Explicação da Ementa: Responsabiliza o proprietário de animal feroz em caso de agressão com lesão corporal.

Indexação: Alteração, Código Penal, responsabilidade penal, proprietário, animal feroz, agressão, lesão corporal.

Despacho:

17/12/2002 - Apense-se ao PL-2143/1999. Deferido Ofício nº 1341/02 da CCJR, solicitando esta aprensão.

Legislação Citada

Apeusados

PL 7322/2002 **PL 2693/2007**

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

REQ 17/2002 CCJR (Requerimento) - Paes Landim

Obs.: Complemento da proposição, fora desta Câmara Legislativa, é realizado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/12/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Dep. Wilson Santos
13/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR.
1/4/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial no DCD 28 03 02 PÁG 11488 COL 02.
2/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
10/4/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Paes Landim
26/11/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Requerimento, REQ 17/2002 CCJR, pelo Dep. Paes Landim
28/11/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL 7322/2002.
17/12/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se ao PL-2143/1999. Deferido Ofício nº 1341/02 da CCJR, solicitando esta aprensão.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2007, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2007. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.
30/1/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-2693/2007.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

COMAC	84104	Fis. 20
Proc.		
Servidor	A	ROF 306

Proposição: **PL-2772/2003** - Íntegra disponível em formato pdfAutor: **Milton Monti - PL/SP**

Data de Apresentação: 11/12/2003

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Estabelece normas para a posse de cães potencialmente perigosos e dá outras providências.

Indexação: Normas, criação, cão, animal feroz, exigência, cadastramento, identificação, exame, veterinário, ocorrência, agressão, morte, pessoas, recolhimento, animal, proibição, menor, proprietário, penalidade, infrator, multa, apreensão.

Despacho:

19/12/2003 - Apense-se este ao PL-2143/1999.

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultados os órgãos competentes.

Andamento:	
11/12/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Milton Monti (PL-SP).
19/12/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se este ao PL-2143/1999.
28/1/2004	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
29/1/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 30/01/2004 PAG 2622 COL 02.
13/2/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2004, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2004. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.

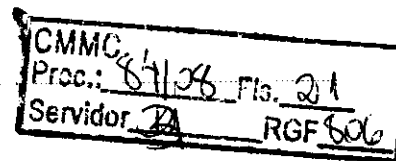
Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



Proposição: **PL-3722/2004** - íntegra disponível em formato pdf

Autor: **Carlos Nader - PFL/RJ**

Data de Apresentação: 07/06/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Disciplina a criação e a condução, em via pública, de cães das raças pitbull, dobberman, fila brasileiro, rottweiler e seus mestiços.

Indexação: Normas, criação, cão, animal feroz, transporte, via pública, exigência, registro, comprovação, vacina anti-rábica, obrigatoriedade, renovação, penalidade, apreensão, animal, multa, colocação, placa, advertência, riscos, limitação, distância, deslocamento, animal doméstico, residência, estabelecimento comercial.

Despacho:

23/6/2004 - Apense-se este ao PL-2143/1999.

Obs.: O andamento da proposição foi desta Lei Legislativa e não o tratado pelo sistema de envio sem substituição nas ações respectivas.

Andamento:	
7/6/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Carlos Nader (PFL-RJ).
23/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se este ao PL-2143/1999.
24/6/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 25/06/2004 PAG 29º99 COL 01.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2007, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2007. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.

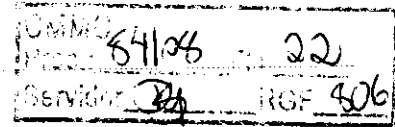
Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



Proposição: **PL-5349/2005** - íntegra disponível em formato pdf

Autor: **Pompeo de Mattos - PDT / RS**

Data de Apresentação: 01/06/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Cria Licença Especial para proprietários de cachorros ferozes, bem como registro dos respectivos animais e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Institui licença especial para venda, reprodução e criação de cão feroz das raças: "pit - bull, rottweiler, american starffordshire terrier, mastim napolitano, doberman, fila, boxer", pastor alemão.

Indexação: Criação, licença especial, autorização, propriedade, venda, reprodução, cão, animal feroz, registro, prefeitura, dados, adestramento, responsabilidade civil, responsabilidade penal, proprietário, lesão, pessoas, fixação, valor, multa, apreensão, animal, doação, leilão.

Despacho:

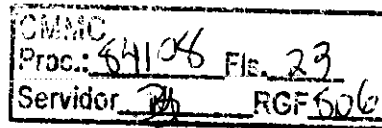
8/6/2005 - Apense-se a(o) PL-2143/1999

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultados os órgãos competentes.

Andamento:	
1/6/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS).
8/6/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a(o) PL-2143/1999
9/6/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10/06/2005 PÁG 24424 COL 02.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214 DE 2007, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2007. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: PL-7316/2006 -> Íntegra disponível em formato pdf

Autor: Mário Heringer - PDT/MG

Data de Apresentação: 11/07/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): PL-2143/1999

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Acrescenta o art. 131-A ao Código Penal e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Tipifica como crime confiar a guarda de animal perigoso a pessoa inapta ou menor de 16 anos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Indexação: Alteração, Código Penal, tipicidade, crime, designação, pessoa incapaz, menor, guarda, transporte, cão, animal feroz, via pública, pena de detenção, multa, infrator, agravação penal, propaganda, incentivo, violência, rinha.

Despacho:

1/8/2006 - Apense-se à(ao) PL-2143/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

Legislação Citada

Obs.: O andamento da proposição nesta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
11/7/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Mário Heringer (PDT-MG).
1/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se à(ao) PL-2143/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade
1/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
3/8/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/08/06 PÁG 39916 COL 01.
13/10/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2007, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2007. DCD 04 04 07 PAG 14395 COL 01.

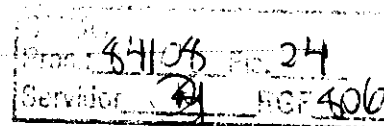
Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



Proposição: **PL-7317/2006** - Inteira disponível em formato pdf

Autor: **Mário Heringer - PDT/MG**

Data de Apresentação: 11/07/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: CCP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dispõe sobre o registro, posse e condução de cães potencialmente perigosos em vias públicas e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Estabelece critérios para o registro de cães potencialmente perigosos que pesem acima de 30 kg (trinta quilogramas), incluindo o Pastor Alemão, São Bernardo, Shar-pei, Akita, Chow-chow, Husky Siberiano, Dálmata, Golden Retriever e o Labrador.

Indexação: Normas, registro, posse, transporte, via pública, guarda, identificação, cão, animal feroz, obrigatoriedade, certificado, dados, proprietário, animal, aplicação, tatuagem, número, registro, penalidade, multa, recolhimento, zoonoses urbanas, exigência, comunicação, venda, roubo, morte, perda.

Despacho:

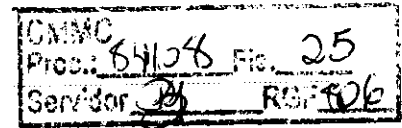
2/8/2006 - Apense-se à(ao) PL-2143/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

obs.: o andamento da proposição para esta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
11/7/2006	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Mário Heringer (PDT-MG).
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se à(ao) PL-2143/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade
2/8/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
3/8/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/08/06 PÁG 39916 COL 02.
13/10/2006	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 214, DE 2007, pelo Deputado(a) Milton Monti, que solicita o desarquivamento de proposição.
3/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) INDEFIRO a solicitação de desarquivamento desta proposição, conforme despacho exarado no REQ-214/2007. DCD 04 04 07 PÁG 14395 COL 01.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa



Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: **PL-3187/2008** - Integra disponível em formato pdf

Autor: **Carlos Bezerra - PMDB / MT**

Data de Apresentação: 08/04/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-2143/1999**

Situação: PLEN: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Dispõe sobre o certificado de autorização e habilitação aos proprietários de cães das raças pitbull, doberman, fila brasileiro, rottweiler, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes e determina outras providências.

Indexação: Criação, cão, animal feroz, obrigatoriedade, registro, zoonose, certificado, autorização, habilitação, implantação, aparelho eletrônico, chip, identificação, proprietário, proibição, permanência, animal, logradouro público, rua, hospital, estabelecimento de ensino, responsabilidade, condutor, integridade física, terceiros, penalidade, infrator.

Despacho:

18/4/2008 - Apense-se à(ao) PL-2143/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade

clique no andamento da proposição para desta Casa Legislativa, ou consulte pelo sistema, desenhado por consultores dos órgãos competentes.

Andamento:	
8/4/2008	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT).
18/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se à(ao) PL-2143/1999. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Prioridade
18/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
24/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 25/4/2008.

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa